



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE  
BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
LEI Nº 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



## **PORTARIA CRBM-3 Nº017, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre o pagamento de Gratificação por Participação em Reunião Deliberativa (Jeton), Auxílio-Representação e Diárias e disciplina o custeio de atividades fiscalizatórias no âmbito do CRBM-3.

**O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 3ª REGIÃO**, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei Federal nº 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983, representado pelo Presidente da Comissão de Intervenção, conforme Resolução CFBM nº 400 de 19 de agosto de 2025 e Resolução CFBM nº 421 de 24 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução do Conselho Federal de Biomedicina nº 369, de 05 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Contas da União consolidado no Acórdão nº 1237/2022 – Plenário;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 0041/2026-PRES/CFBM e do Parecer Jurídico de 21/01/2026, que tratam da inadequação do pagamento de diárias em atividades de fiscalização de caráter recorrente e habitual;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, sobretudo, da economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DO JETON (GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO DELIBERATIVA)**

*Gratificação destinada à participação em órgãos colegiados de natureza deliberativa.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE  
BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
LEI Nº 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



**Art. 1º** O Jeton é destinado a gratificar a participação de conselheiros titulares e suplentes (quando em substituição) em sessões de órgãos deliberativos do CRBM-3, tais como Reuniões Plenárias, de Diretoria, Comissão de Intervenção e de Comissões Permanentes ou Especiais, desde que formalmente convocadas e com caráter deliberativo comprovado.

**Art. 2º** O valor do Jeton é fixado em R\$1.000,00 (um mil reais) por sessão, limitado ao máximo de 6 (seis) sessões mensais pagas por beneficiário.

**Parágrafo Único:** A concessão do Jeton está condicionada à assinatura da lista de presença e registro em ata da efetiva participação do conselheiro na sessão deliberativa.

## **CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO-REPRESENTAÇÃO**

*Indenização por encargos decorrentes do tempo dispensado em atividades de interesse relevante.*

**Art. 3º** O Auxílio-Representação é destinada a ressarcir Conselheiros, Suplentes e Colaboradores Eventuais por encargos decorrentes do tempo dispensado no exercício de atividades de interesse relevante do Conselho, sejam elas de representação institucional externa ou atividades técnicas e administrativas internas.

**Art. 4º** O valor unitário do Auxílio-Representação é fixado em R\$500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º** É vedada a acumulação do Auxílio-Representação com o Jeton para atividades realizadas na mesma data.

**§ 2º** O auxílio será pago mediante comprovação da atividade através de relatório ou documento equivalente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE  
BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
LEI Nº 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



### **CAPÍTULO III – DAS DIÁRIAS**

*Cobertura de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.*

**Art. 5º** As Diárias destinam-se a cobrir despesas de conselheiros, empregados e colaboradores que se deslocarem de seu domicílio a serviço eventual do CRBM-3.

**Art. 6º** O valor da diária para Conselheiros, Empregados, Convidados e Prestadores de Serviço é fixado em R\$1.000,00 (um mil reais).

**Art. 7º** A diária será reduzida à metade (50%) quando o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio do beneficiário.

### **CAPÍTULO IV – DA COMPROVAÇÃO**

**Art. 8º** São elementos essenciais e obrigatórios do ato de concessão de diárias, jetons, auxílios representação, os quais devem constar do processo administrativo, sob pena, de na sua omissão, responderem pelos atos em desacordo com esta Portaria.

- I - Ato administrativo de designação e motivação da concessão;
- II - Autorização formal do ordenador de despesas;
- III - Descrição objetiva e detalhada dos serviços a serem executados;
- IV - Indicação precisa do local, período de afastamento e quantidade/valor da verba;
- V - Comprovante do depósito bancário ou recibo de pagamento;
- VI - Relatório de Viagem obrigatório, comprovando o cumprimento do objeto do afastamento; e
- VII - Documento que comprove a participação no evento ou reunião, quando aplicável.

**Parágrafo Único:** A ausência injustificada de quaisquer dos elementos importará na não concessão de diárias, jetons e/ou auxílios representação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE  
BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
LEI Nº 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



## **CAPÍTULO V – DAS PASSAGENS E DO DESLOCAMENTO TERRESTRE**

*Disciplina o uso de transporte e ressarcimento de veículo particular.*

**Art. 9º** Serão concedidas passagens aéreas ou terrestres aos beneficiários convocados a serviço do CRBM da 3ª Região, observadas as seguintes disposições.

**§ 1º** A solicitação da passagem deve ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do embarque, salvo em situações de urgência devidamente justificadas e autorizadas pela Presidência.

**§ 2º** Para fins de prestação de contas, é obrigatória a devolução ao Conselho, em anexo ao Relatório de Viagem, dos bilhetes e cartões de embarque (físicos ou eletrônicos) que comprovem a utilização efetiva da passagem em todos os trechos.

**Art. 10.** Quando autorizado o uso de veículo particular, o ressarcimento das despesas far-se-á mediante:

I - Reembolso de pedágios e estacionamento, mediante comprovação;

II - Indenização de transporte, compreendendo o ressarcimento do combustível gasto acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor a título de desgaste e manutenção do veículo.

**§ 1º** O ressarcimento do combustível dar-se-á preferencialmente mediante apresentação de notas fiscais originais datadas do período da atividade.

**§ 2º** Na impossibilidade devidamente justificada de apresentação de notas fiscais, o valor do combustível será apurado com base na quilometragem percorrida, observando-se a média de consumo do veículo e o preço médio de mercado apurado pela ANP na localidade.

## **CAPÍTULO VI – DO REGIME DE CUSTEIO DA FISCALIZAÇÃO E USO DO CARTÃO CORPORATIVO**

**Art. 11** Fica expressamente **VETADO** o pagamento de diárias para agentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE  
 BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
 LEI Nº 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
 JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



fiscais no desempenho de suas atividades finalísticas de fiscalização que ocorram de forma recorrente, sistemática ou habitual.

**Art. 12** Para o custeio da fiscalização (hospedagem e alimentação), será utilizado obrigatoriamente o Cartão Corporativo, emitido em nome da autarquia.

§ 1º Os custos com hotelaria, refeições, pedágio e combustível deverão ser realizados exclusivamente através do cartão corporativo, vinculando-se o gasto diretamente à dotação orçamentária do Conselho.

§ 2º É obrigatória a apresentação de nota fiscal, detalhada e recibo de cada transação realizada no cartão para fins de prestação de contas mensal.

§ 3º O limite de gastos diários no cartão corporativo será fixado por documento interno da Autarquia.

**Parágrafo Único:** Em situações excepcionais, o limite de gasto para hospedagem pode ser ajustado pela Gerência de Fiscalização ou quem suas vezes fizer, conforme a localidade da fiscalização.

## CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 13** Todo agente que receber verbas previstas nesta Portaria ou utilizar o cartão corporativo fica obrigado a prestar contas em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno ou conclusão da atividade, mediante:

- I – Relatório de Viagem ou de Atividades detalhado;
- II – Comprovantes de embarque (se houver transporte aéreo/terrestre);
- III – Notas fiscais originais para despesas via cartão corporativo.

**Art. 14** Responde pelos atos praticados em desacordo com esta Portaria, o beneficiário, sujeitando-se à obrigação de ressarcimento imediato aos cofres públicos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 15** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE  
BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
LEI Nº 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 23/2025 e 38/2025.

**Art. 16º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 09 de abril de 2026.

**DR. RAPHAEL SAHD**  
Presidente da Comissão de Intervenção do CRBM-3

Telefone: (62) 3215-1512.  
E-mail: atendimento@crbm3.gov.br  
www.crbm3.gov.br

